



**PROJETO DE LEI Nº 030-E, DE 10/02/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.207 de 15/02/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Institui a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe do Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade de realizar:

- I - Curso de formação de Guardas Municipais;
- II - Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III - Curso de formação de instrutores de Guardas Municipais;
- IV - Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais.

§ 1º Fica atribuído ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Municipal a administração, coordenação e direção da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque.

§ 2º Será indicado pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque um Secretário de Ensino, advindo da carreira, responsável por acompanhar e auxiliar o Inspetor Comandante nas atividades da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização tem por objetivos:

I - educar os futuros Guardas Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

II - desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

III - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

IV - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

V - garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional, consentâneo com a ideia-força de que a Guarda Civil Municipal de São Roque é exemplo de cidadania;

VI - desenvolver as pessoas dentro da instituição, como indivíduos vocacionados e possuidores de habilidades e talentos que, aplicados ao trabalho em equipe, serão capazes de responder às necessidades estratégicas da corporação no atendimento das demandas públicas da instituição e no exercício da proteção e participação comunitária, melhorando seu desempenho e sua autoestima.

Art. 3º A atividade docente da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização será exercida por instrutores integrantes da Guarda Municipal de São Roque.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária, vinculadas à Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de São Roque, devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas em banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário; e

II - a chefia imediata deverá previamente justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário